

PARECER JURÍDICO Nº ____/2025
PROJETO DE LEI Nº 207/2025 – LEGISLATIVO
Autoria: Vereador Thallys Augusto de Lima Maia

EMENTA: Análise. Iniciativa. Constitucionalidade. Legalidade. Projeto de Lei nº 207/2025, que institui a “Campanha Use o Cinto” no calendário oficial de eventos do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

I. RELATÓRIO

Trata-se de emissão de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe/PE, para análise do Projeto de Lei nº 207/2025, de autoria do Vereador **Thallys Augusto de Lima Maia**, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município a “Campanha Use o Cinto”.

Conforme o texto da proposição, a campanha será realizada anualmente no mês de setembro, alinhando-se à “Semana Nacional do Trânsito”. A finalidade da medida é promover ações educativas, incentivar o uso do cinto de segurança e reduzir os impactos dos acidentes de trânsito. A proposição é simples, não cria estrutura administrativa, não gera impacto financeiro obrigatório e não interfere na organização interna da Administração Pública.

É o relatório.

Nos termos do art. 192, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, o parecer jurídico restringir-se à análise opinativa sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria objeto do Projeto de Lei. Destaca-se que o presente parecer não possui caráter vinculativo, servindo apenas como instrumento técnico de opinião para subsidiar a tomada de decisão pela administração pública.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Iniciativa e Competência Parlamentar

A Constituição Federal, em seu art. 30, I e II, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. A matéria tratada no projeto, inserção de campanha educativa no calendário municipal se enquadra claramente como assunto de interesse local.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 8º, reafirma a competência legislativa municipal para tratar de temas ligados ao interesse público, educação para o trânsito, campanhas educativas e inclusão de eventos no calendário oficial.

PODER
LEGISLATIVO

Quanto à iniciativa, não existe reserva de iniciativa do Poder Executivo para proposições que apenas instituem campanhas educativas ou inserem eventos no calendário municipal, desde que não criem obrigações administrativas, despesas vinculadas ou estrutura organizacional.

O PL em análise não impõe atividade administrativa específica, tampouco determina execução obrigatória de programas públicos. Assim, a iniciativa parlamentar é válida.

2. Da Constitucionalidade e Legalidade

O projeto se harmoniza com, art. 30, I e II, da Constituição Federal, ao tratar de ações de interesse local e art. 8º da Lei Orgânica Municipal, que regula a competência legislativa. O conteúdo é meramente programático, de natureza pedagógica, sem ingerência na estrutura administrativa.

Neste sentido, não há vício de constitucionalidade formal ou material e não violação ao princípio da separação dos poderes, pois nenhuma obrigação de execução direta é imposta ao Executivo.

A medida é compatível com o Código de Trânsito Brasileiro, que incentiva campanhas municipais de educação para o trânsito.

3. Quórum de Votação

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto, por se tratar de lei ordinária, está sujeito à aprovação por **maioria simples**. A proposição observa a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, coerente e juridicamente adequada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela constitucionalidade, legalidade** e regularidade formal do Projeto de Lei nº 207/2025, uma vez que a matéria se enquadra na competência legislativa municipal e a iniciativa parlamentar é legítima, não havendo ingerência sobre atribuições privativas do Poder Executivo.

Assim, o parecer é favorável, podendo o projeto seguir regularmente para apreciação das comissões competentes e posterior deliberação em plenário.

Santa Cruz do Capibaribe, 23 de novembro de 25